



DIÁRIO OFICIAL

Estado do
Rio Grande
do Norte

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 63

NATAL, 17 DE OUTUBRO DE 1996 - QUINTA-FEIRA

NÚMERO: 8.870

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 6.960 DE 15 DE OUTUBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Especiais até o limite de R\$ 2.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados à Secretaria de Planejamento e Finanças, com o objetivo de cobrir despesas com a implementação do Programa Estadual de Desestatização - PED, criado pela Lei Complementar nº. 143, de 03 de abril de 1996, conforme programação estabelecida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de abertura dos créditos especiais estabelecerão o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas técnico-legais vigente.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura dos créditos a que se refere artigo anterior são provenientes do remanejamento, em igual importância supracitada, de saldos orçamentários consignados em dotações do orçamento vigente, estabelecido na Lei nº. 6.850, de 28 de dezembro de 1995, combinada com os ordenamentos legais inseridos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de outubro de 1996, 108ª da República

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

ANEXO I

19300 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - TRANSFERÊNCIAS A FUNDOS DA ADM. DIRETA R\$ 1.000,00
19301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
03.09.043.1002	F	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED	100	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
Promover a reordenação das atividades do Estado na área econômica, transferindo a iniciativa privada aquelas indevidamente exploradas pelo setor público, de modo a propiciar a retomada de investimentos em empresas e atividades que vierem a ser transferidas, estimulando a livre concorrência e a democratização da propriedade do capital das empresas que atualmente integram a estrutura administrativa do Estado.									
TOTAL		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
FISCAL		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0

19000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS R\$ 1.000,00
19301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
03.09.043.1002	F	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED	100	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
Promover a reordenação das atividades do Estado na área econômica, transferindo a iniciativa privada aquelas indevidamente exploradas pelo setor público, de modo a propiciar a retomada de investimentos em empresas e atividades que vierem a ser transferidas, estimulando a livre concorrência e a democratização da propriedade do capital das empresas que atualmente integram a estrutura administrativa do Estado.									
TOTAL		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
FISCAL		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0

ANEXO II

28000 - TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS

28101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

R\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
PROGRAMACAO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICIPIOS		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
63.30.101.2993		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
RECURSOS DO ICMS TRANSFERIDOS AOS MUNICIPIOS		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
Transferir aos municipios sua participacao de 25% sobre o montante correspondente a arrecadacao do imposto sobre a Circulacao de Mercadorias - ICMS.	F 100	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
TOTAL		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
FISCAL		2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0

LEI Nº. 6.961 DE 15 DE OUTUBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 3.621.500,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite de R\$ 3.621.500,00 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil e quinhentos reais), destinado ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para execução de programas de assistência social, conforme programação estabelecida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de abertura do Crédito Especial estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes do remanejamento, em valor igual à importância supracitada, de saldos orçamentários consignados em dotações do orçamento vigente, estabelecida na Lei nº. 6.850, de 28 de dezembro de 1995, combinada com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de outubro de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior
Paulo Roberto Chaves Alves

ANEXO I

26300 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
26302 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- TRANSFERENCIAS A FUNDOS DA ADM. DIRETA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		3.621.500	349.500	0	1.215.000	2.057.000	0	0	0
ASSISTENCIA		3.621.500	349.500	0	1.215.000	2.057.000	0	0	0
ASSISTENCIA AO MEHR		194.000	4.000	0	190.000	0	0	0	0
14.81.403.1801		50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
MANUTENCAO DE ABRIGO		50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
Assegurar a criança e ao adolescente em situacao de abandono e ou vitima de maus tratos, protecao especial atraves de um sistema de atendimento em abrigos, garantindo-lhes melhorias nas suas condicoes de alimentacao e seguranca pessoal - orientando-lhes e encaminhando-lhes para utilizacao dos servicos comunitarios e promovendo sua inclusao no sistema educacional.	181	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
14.81.403.1802		50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
ORIENTACAO E APOIO SOCIO-FAMILIAR		50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
Assegurar acesso de atendimento e apoio a crianca e ao adolescente em situacao de vulnerabilidade, que	181	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

DIÁRIO OFICIAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
José Wilde de Oliveira Cabral

Arlindo de Melo Freire
Diretor-Geral

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de colunas da pág.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURA ANUAL:

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 240,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 180,00
Interior/Outros Estados, c/ porte	R\$ 330,00

SEMESTRAL:

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 165,00

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral

PUBLICAÇÕES:

cm/coluna	R\$ 7,00
Exemplar do dia	R\$ 1,00
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira - Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial 221-2241
Supervisão: 221-2240 - FAX (084) 221-3559

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2º a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal. Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados em espaço 1 (um), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos, fita preta preferencialmente nova, e cujo teor não apresente caracteres inferiores ao corpo 10 (dez) depois de devidamente reproduzidos com redução. A largura do texto não excederá a 18 cm nem deverá ser inferior a 17 cm. Os folhetos serão aceitos desde que correspondam as "especificações técnicas" em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com enfileiramento de 1 (um) ponto (10/11).

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes não forem devidamente identificadas.